

ACÓRDÃO Nº 780-ANTAQ, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo: 50300.005595/2019-00

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Proposta de revisão e aperfeiçoamento do modelo quantitativo de risco e das diretrizes e critérios utilizados para a elaboração do Plano Anual de Fiscalização (PAF) referente ao exercício de 2022, em consonância com o Plano Plurianual de Fiscalização (PPF) 2020-2023. Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 514ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/12/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - aprovar o Plano Anual de Fiscalização (PAF) 2022 da ANTAQ, bem como a revisão e o aperfeiçoamento do modelo quantitativo de risco e das diretrizes e critérios utilizados para sua elaboração, nos termos da Nota Técnica nº 9/2021/GPF/SFC, da Nota Técnica nº 10/2021/GPF/SFC e do Cronograma PAF 2022 (SEI nº 1447240); e II - cientificar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral**ACÓRDÃO Nº 781-ANTAQ, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Processo: 50300.012882/2018-87

Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA (27.316.538/0001-66), AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Retificação de erro material do Acórdão nº 668-2021-ANTAQ. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 514ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/12/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - retificar o Acórdão nº 668-2021-ANTAQ, para que onde se lê "Auto de Infração nº 3754-0", leia-se "Auto de Infração nº 3604-8"; e II - cientificar a Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral**ACÓRDÃO Nº 782-ANTAQ, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Processo: 50300.005708/2021-83

Parte: CONVICON CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A (06.013.760/0001-10)

Ementa: Pleito de ampliação de área com aporte de investimentos. Dispensa da análise de reequilíbrio econômico-financeiro de Contrato de Arrendamento uma vez que a expansão da área arrendada não altera substancialmente os resultados da exploração da instalação portuária. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 514ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/12/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - dispensar, com fundamento no § 1º do artigo 36 da Portaria nº 530-MINFRA, de 13 de agosto de 2019, a análise de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 14/2003, uma vez que a expansão da área arrendada não altera substancialmente os resultados da exploração da instalação portuária; II - encaminhar os presentes autos à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA), do Ministério da Infraestrutura, para providências no âmbito de suas competências legais; e III - cientificar a empresa CONVICON CONTÊINERES VILA DO CONDE S.A. e a Companhia Docas do Pará (CDP), acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral**ACÓRDÃO Nº 783-ANTAQ, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Processo: 50300.017851/2021-18

Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)

Ementa: Desestatização do Porto Organizado de São Sebastião/SP. Autorização da abertura de consulta e audiência públicas para a realização de certame licitatório referente à concessão do Porto condicionada à ajustes, por parte do Ministério de Infraestrutura, na documentação referente à exclusão da denominada "Conta Vinculada". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 514ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/12/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - autorizar a realização de consulta e audiência públicas visando a obtenção de subsídios para aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos à realização de certame licitatório referente à concessão do Porto de São Sebastião/SP, desde que observadas as seguintes ressalvas: II - que o Ministério de Infraestrutura (MINFRA) promova ajustes nas documentações referentes à exclusão da denominada Conta Vinculada; III - que após o recebimento da documentação atualizada pelo MINFRA, a Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA) realize os ajustes pertinentes nas minutas de edital e contrato e adote os procedimentos necessários com vistas à abertura das fases de Consulta e Audiência Públicas. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral**ACÓRDÃO Nº 784-ANTAQ, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Processo: 50300.003433/2021-43

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, CORREGEDORIA

Ementa: Proposta de Instrução Normativa sobre o gerenciamento, acompanhamento e supervisão das atividades de correção e de Portaria de delegação de competências. Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 514ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/12/2021, ante as razões expostas pelo Relator, Diretor Adalberto Tokarski, que acatou a proposta apresentada pelo Revisor, Diretor-Geral Eduardo Nery, em: I - aprovar a Instrução Normativa-MINUTA DG 1478921, com vistas a estabelecer as diretrizes, procedimentos e atribuições relacionados ao gerenciamento, ao acompanhamento e à supervisão das atividades de correção realizadas no âmbito da Corregedoria da ANTAQ - CRG, visando à melhoria da gestão dessas atividades e à complementação da normatização já prevista na legislação em vigor, adequando-se às orientações do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal; e II - aprovar a delegação ao Corregedor da ANTAQ da competência para julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades nas hipóteses de advertência e de suspensão por até 30 (trinta) dias, nos termos da Portaria-MINUTA CRG 1272096. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral**PORTARIA DG ANTAQ Nº 390, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Regimento Interno, com fulcro nas disposições da Lei nº 8.112/1990 e o constante do Processo nº 50300.003433/2021-43, tendo em vista o deliberado em sua 514ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Delegar ao Corregedor a competência para julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades nas hipóteses de advertência e de suspensão por até 30 (trinta) dias. Parágrafo Único. É vedada a subdelegação da competência de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 (dez) dias após a sua publicação

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****PORTARIA Nº 583, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere no art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50000.021484/2020-51, resolve:

Art. 1º Designar a Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2020, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e a Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, com interveniência da União Federal por intermédio do Ministério da Infraestrutura - MINFRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS**DECISÃO SUPAS Nº 659, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 54; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.115636/2021-25, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LTDA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a implantação da linha BRASÍLIA (DF) - UBERABA (MG), VIA CALDAS NOVAS, prefixo nº 12-0642-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: BRASÍLIA (DF) para: ARAGUARI (MG), CALDAS NOVAS (GO), PIRES DO RIO (GO), UBERLÂNDIA (MG) e VIANÓPOLIS (GO);

II - De: CALDAS NOVAS (GO) para: ARAGUARI (MG), UBERABA (MG) e UBERLÂNDIA (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 666, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão e implantação de linhas constam da Licença Operacional - LOP de nº 73; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.110426/2021-41, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA, CNPJ nº 55.340.921/0001-95, para a supressão da linha BELO HORIZONTE (MG) - CAMPO GRANDE (MS), VIA BAURU, prefixo nº 06-0205-60.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA, CNPJ nº 55.340.921/0001-95, para a implantação da linha BELO HORIZONTE (MG) - CAMPO GRANDE (MS), VIA BAURU, prefixo nº 06-0205-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: BELO HORIZONTE (MG) Para: CAMPO GRANDE (MS), RIBEIRÃO PRETO (SP), SÃO CARLOS (SP), ARARAGUARA (SP), JAU (SP), BAURU (SP), MARILIA (SP), ASSIS (SP), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), BATAGUASSU (MS), NOVA ALVORADA DO SUL (MS).

II - De: DIVINÓPOLIS (MG) e PASSOS (MG) Para: CAMPO GRANDE (MS), RIBEIRÃO PRETO (SP), SÃO CARLOS (SP), ARARAGUARA (SP), JAU (SP), BAURU (SP), MARILIA (SP), ASSIS (SP), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), BATAGUASSU (MS).

III - De: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO Para: SÃO CARLOS (SP), ARARAGUARA (SP), JAU (SP), BAURU (SP), MARILIA (SP), ASSIS (SP), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), BATAGUASSU (MS), CAMPO GRANDE (MS).

IV - De: RIBEIRÃO PRETO (SP), JAU (SP), SÃO CARLOS (SP), ARARAGUARA (SP), BAURU (SP), MARILIA (SP) Para: BATAGUASSU (MS) e CAMPO GRANDE (MS).

V - De: ASSIS (SP) Para: BATAGUASSU (MS).

VI - De: PRESIDENTE PRUDENTE (SP) Para: NOVA ALVORADA DO SUL (MS) e CAMPO GRANDE (MS).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 669, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão e implantação de linhas constam da Licença Operacional - LOP de nº 73; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.110437/2021-21, decide:

